LEI Nº 686/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 6º E 7º DA LEI Nº 543/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA e a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).

ART. 2º - O caput e inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º**. O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade dar suporte à execução e manutenção das atividades desenvolvidas pelo IMFLA, bem como o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio à execução das seguintes atividades:

(...)

V - Gerenciamento, controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental.

ART. 3º - Ficam suprimidos os incisos II, III, IV, V, X e XIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010.

ART. 4º - Fica adicionado o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo Único. O repasse indicado no inciso I deste artigo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município e o percentual observará sempre a capacidade financeira do Município mês a mês que será depositado em conta específica do FUNDEMA, devendo esse recurso ser utilizado integralmente pela SEDEMA.

ART. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA oriundos da compensação ambiental depositado nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;

IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Único: os recursos oriundos da compensação ambiental deverão ser depositados em conta específica para as atividades definidas neste artigo.

ART. 6º - Fica adicionado o inciso VII ao artigo 7º da Lei Municipal nº 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

VII – Representante do IMFLA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL